



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -  
REITORIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO 17/2021  
PROCESSO Nº 23290.001575/2020-89

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa SK DISTRIBUIDORA DE LIVROS EPP, CNPJ 36.718.488/0001-34 ao Pregão SRP 17/2021, cujo objeto é a aquisição de material bibliográfico, visando complementar o acervo bibliográfico do Instituto Federal de Sergipe.

**Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital**

O Dec. 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”*

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigida pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

**Das Alegações**

A empresa SK DISTRIBUIDORA DE LIVROS EPP em resumo alega que:

*“Trata-se de licitação, sob a modalidade eletrônica que constitui objeto fornecimento de materiais no formato físico ou eletrônico, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

*O edital estabelece no termo de referência que serão solicitados livros físicos e eletrônico no mesmo lote.*

*Vejam os itens impressos são de valores e procedimentos de compras completamente diferentes dos itens “eletrônicos” uma vez que são vendidos para pessoas físicas e não jurídicas, tem descontos forma de pagamento e prazo de entrega diferenciado dos livros impressos, sendo assim solicitamos a separação dos materiais em lotes diferentes, pois a forma de julgamento unificado restringirá a participação de distribuidoras que não trabalham com material bibliográfico no formato eletrônico. Ademais, tais condições restritivas de competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -**  
**REITORIA**

*para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos concorrentes o que pode causar prejuízo para a administração pública.*

*Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer que seja dado provimento à presente Impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:*

*1- Separar em lotes diferentes livros nacionais impressos de livros eletrônicos”*

**Da apreciação do mérito**

A impugnação trata da composição e descrição de como o item se apresenta, por estar sendo licitado em um mesmo item, os livros em formato impresso juntamente com os eletrônicos, questionamento já levantado da impugnação anteriormente apresentada pela empresa HELEN PAULA CAETANA DIAS, que foi prontamente respondido e que ocasionou a retificação do edital.

Dessa forma a referida aquisição trata-se apenas de materiais impressos, os eletrônicos serão efetuados em outra licitação em momento posterior. A impugnação da HELEN PAULA CAETANA DIAS e sua resposta estão disponíveis tanto no site do IFS, como no Comprasnet. Logo os motivos interpostos não merecem prover.

**Da decisão**

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 11, II do Decreto 5.450/2005, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **INDEFERIMENTO TOTAL**.

Em 09 de julho de 2021.

*Publique-se esta decisão;*

Andreia dos Santos Almeida  
Pregoeira